

Religião e Pátria

JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE A'S QUARTA-FEIRAS E SABBADOS

RESPONSAVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

48. SERIE

SABBAO, 6 DE SETEMBRO DE 1890

NUMERO 23

—GUIMARÃES—

SECÇÃO POLITICA

O tratado com a Inglaterra

Artigo I—A Grã-Bretanha obriga-se a reconhecer como sujeitos ao dominio de Portugal, na Africa oriental, os territorios abaixo delimitados, a saber:

1. Ao norte por uma linha que seguirá o curso do rio Rovuma desde a sua foz até á confluencia do rio M'Singe e d'ahi para oeste o paralelo até á margem do lago Nyassa.

2. A oeste por uma linha que, partindo do ponto onde a referida fronteira encontra o lago Nyassa, segue a costa leste d'este lago dirigindo-se ao sul até ao paralelo 13°30'. D'este ponto a linha dirigindo-se ao sueste alcança a costa leste do lago Chitá, segue esta costa e vai directamente á costa leste do lago Chilwa, ou Shirwa. A fronteira continua por esta costa até ao seu ponto extremo sueste e prolonga-se em linha recta até ao mar oriental affluente do Ruu, segue este affluente e depois o thalweg do Ruu até á sua confluencia com o Chire. D'alli dirige-se em linha recta até um ponto situado a meio caminho entre Tete e os rapidos de Carrão-Bassa (Kabra-Bassa). A estação do Zumbo com uma zona de 10 milhas inglezas de raio na margem septentrional ficará sob o dominio portuguez. Não será, porem, cedida a qualquer outra potencia sem o consentimento previo da Grã-Bretanha.

Artigo II—Ao sul do Zambeze, os territorios comprehendidos na esphera de influencia portugueza são delimitados por uma linha que partindo de um ponto em frente da extremidade occidental do raio de 10 milhas inglezas a oeste do Zumbo segue para o sul até ao paralelo 16° e por este até encontrar o meridiano 31° leste (de Greenwich) e d'alli dirige-se directamente para leste até á intersecção do rio Mazé com o 33° de longitude. A fronteira seguindo este meridiano para o sul até alcançar o paralelo 18°30' corre n'este paralelo para oeste até

ao affluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo thalweg d'este affluente e pelo do Save até á sua confluencia com o rio Lunde ou Lunte, de onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da republica da Africa do Sul.

D'ahi confunde-se com a fronteira oriental d'esta republica e com a do paiz dos Swazis até ao rio Maputo.

Portugal obriga-se a não ceder os seus territorios ao sul do Zambeze a qualquer outra potencia sem o consentimento previo da Grã-Bretanha.

Artigo III—A Grã-Bretanha obriga-se a não se oppôr á expansão da esphera de influencia de Portugal ao sul da bahia de Lourenço Marques (Delagoa-Bay), até uma linha que seguirá o paralelo da confluencia do rio Pongola com o rio Maputo até ao mar.

Portugal obriga-se a não ceder o territorio delimitado pelo presente artigo a qualquer outra potencia sem o consentimento da Grã-Bretanha.

Artigo IV—Fica entendido que a linha divisoria occidental que separa as esferas de influencia portugueza e britannica na Africa central, seguirá, partindo dos rapidos de Catima, o thalweg do alto Zambeze até á confluencia d'este rio com o rio Kibompo e d'ahi o o thalweg do Kabumpo.

O territorio assim reconhecido a Portugal não será cedido a nenhuma outra potencia sem o consentimento da Grã-Bretanha.

Fica entendido por uma e outra parte que este artigo não affectará de modo algum os direitos actuaes de qualquer outro estado. Sob esta reserva a Grã-Bretanha não se oppôr á expansão da esphera de influencia portugueza além d'estes limites.

Artigo V—Portugal reconhece como comprehendidos na esphera de influencia da Grã-Bretanha, ao norte do Zambeze, os territorios que se estendem da fronteira descripta pelo artigo precedente até ao lago Nyassa, bem como as ilhas situadas n'este lago ao sul do paralelo 11°30' até á linha traçada pelo artigo I, com excepção do Zumbo e de uma zona de 10 milhas inglezas de raio em volta d'este.

Artigo VI—Portugal reco-

hece como comprehendidos na esphera de influencia da Grã-Bretanha ao sul do Zambeze, os territorios delimitados a leste e a nordeste pela linha descripta no artigo II.

Artigo VII—Todas as linhas de demarcação traçadas pelos artigos I a VI poderão ser rectificadas por common accordo das duas potencias, segundo as exigencias locais.

Artigo VIII—As duas potencias obrigam-se a não intervir, fazer acquisições, concluir tratados ou aceitar qualquer direito de soberania ou protectorado nas esferas uma da outra, taes como são reconhecidas nos artigos I a VI.

Fica entendido que nenhum direito de soberania poderá ser exercido na esphera de influencia de cada uma das potencias por qualquer associação ou particular subdito da outra, sem que esta tenha prestado o seu assentimento.

Artigo IX—As concessões commerciaes ou de minas, bem como os direitos a bens immoveis postuidos por associações ou particulares de uma das potencias, cuja validade seja devidamente provada, serão garantidas na esphera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão ser exploradas em conformidade com as leis e regulamentos locais.

O desacordo suscitado entre os dois governos, quer por causa da validade das concessões, quer relativamente ao caracter equitativo ou adequado das referidas leis e regulamentos, será resolvido pela arbitragem d'um jurisconsulto de nacionalidade neutra.

Artigo X—Os missionarios de Portugal e da Grã-Bretanha gozarão de completa protecção em todos os territorios africanos sujeitos á soberania ou influencia de qualquer das duas potencias.

E' expressamente garantida a tolerancia religiosa, o livre exercicio de todos os cultos e o do ensino religioso.

Artigo XI—As duas potencias obrigam-se a garantir ao commercio a mais completa liberdade nas suas respectivas esferas definidas pelos artigos I a VI. A navegação dos lagos, rios e canaes, bem como a dos portos d'essas aguas, será livre para ambas as bandeiras; e não

será permittido nenhum tratamento differencial com relação a transporte e cabotagem. As mercadorias de qualquer procedencia são podens e r' sujeitas a direitos sem o caracter differencial, quando exigidos directamente pelas necessidades da administração ou supressão do trafico da escravatura, segundo as disposições do acto da conferencia de Bruxellas, ou para occorrer a despesas determinadas pelo interesse do commercio, são prohibidos os direitos de transitio, nem se concederá monopolio ou privilegio de qualquer especie em materia commercial. Os subditos de cada uma das duas potencias poderão livremente estabelecer-se nos territorios situados nas esferas de influencia da outra.

Portugal reserva a exclusão dos seus portos da costa oriental da applicação das disposições do acto geral da conferencia de Berlim concernentes á zona collocada sob o regimen da liberdade commercial, e da applicação das disposições do paragrafo precedente. Mantem outrossim a reserva de excluir os seus portos da costa occidental das referidas disposições do paragrafo anterior.

Portugal obriga-se, porem, a não impedir qualquer direito de transitio excedente a 3 por cento sobre as mercadorias que transitam para o interior ou para fóra do paiz, por via fluvial ou terrestre, entre a costa e a esphera de influencia britannica. Este direito não terá em caso algum caracter differencial e não excederá os direitos da alfandega cobrados sobre as mesmas mercadorias nos portos acima mencionados.

Fica entendido que, nos termos d'este artigo, os subditos e as mercadorias das duas potencias, atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e passando para isso pelos districtos situados nas margens d'este rio, gozarão da mais completa liberdade de transitar, sem nenhum impedimento e sem pagamento de direitos de transitio.

Fica, outrossim, entendido que Portugal terá a faculdade de fazer construir estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas atravez os territorios ao norte do Zambeze reservados

á influencia britannica, n'uma zona de 20 milhas inglezas sobre a margem norte do Zambeze. Cada uma das duas potencias terá a mesma faculdade n'uma zona de 10 milhas inglezas ao sul do Zambeze desde Tete até á sua confluencia com o Chebé, dentro os limites de uma zona de eguaes dimensões estendendo-se do nordeste da esphera britannica situada ao sul do Zambeze até á zona acima delimitada. As duas potencias terão o direito de comprar n'estas zonas, em condições equitativas, o terreno necessario para as empresas e ser-lhes-hão concedidas todas as facilidades indispensaveis. Egualmente lhes será facilitada, dentro dos limites acima determinados, a construção de pontes e caes sobre o rio, para uso do commercio e navegação. Todos os materiaes destinados á construção de estradas, caminhos de ferro, pontes e linhas telegraphicas serão isentos de direitos de importação.

Os desacordos entre os dois governos suscitados acerca da execução das respectivas obrigações por virtude do disposto no paragrafo precedente serão resolvidos pela arbitragem de dois peritos, respectivamente nomeados por cada uma das potencias, os quaes escolherão um terceiro, cuja decisão será definitiva, quando houver divergencias entre os dois primeiros. Se os dois peritos não concordarem na escolha do arbitro será este escolhido por uma potencia neutra.

Artigo XII—A navegação do Zambeze e do Chire, sem excepção de qualquer das ramificações e salidas d'estes rios, será inteiramente livre para os navios de todas as nações.

Artigo XIII—Os navios mercantes das duas potencias, carregados ou em lastro, gozarão da mesma liberdade de navegação no Zambeze, suas ramificações e salidas, tanto para o transporte de mercadorias como para o de viajantes.

No exercicio d'esta navegação, os subditos e as bandeiras de ambas as nações serão tratados n' todos os respeitos com perfeita egualdade, tanto para a navegação directa do mar largo para os portos interiores do Zambeze e vice-versa, como para a grande e pequena cabota-

gem, e para o serviço de pequenas embarcações no percurso do rio. Consequentemente, em todo o percurso e embocaduras do Zambeze, não haverá tratamento diferencial para os subditos das duas potencias; nem será concedido privilegio exclusivo de navegação a companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a qualquer restricção ou onus unicamente baseado no facto da navegação. Nem esta será onerada por motivo de desembarque, deposito, divisão de carga ou arribada forçada.

Os navios e as mercadorias transitando sobre o Zambeze em toda a sua extensão não serão sujeitos a direitos de transitio, qualquer que seja a sua procedencia ou destino. Não se estabelecerá qualquer onus maritimo ou fluvial baseado sobre o facto da navegação, nem qualquer direito sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o caracter de retribuição por serviços prestados á navegação propriamente dita. As tarifas d'estas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento diferencial.

Os afluentes do Zambeze serão para todos os efeitos submetidos ao mesmo regimen que o rio de que são tributarios.

As estradas, veredas, caminhos de ferro ou carnes lateraes que possam vir a ser construidos com o fim especial de supprir a innavegabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções de percurso do Zambeze, dos seus afluentes, ramificações e sahidas, serão considerados, na sua qualidade de meios de comunicação, como dependencias d'este rio e serão egualmente abertos ao trafego das duas potencias. Não poderão cobrar-se n'estas estradas, caminhos de ferro e causes, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despesas de construcção, conservação e exploração sobre o beneficio devidos aos promotores de estas empresas. Quanto ás taxas d'estes direitos, os estrangeiros e os nacionaes dos respectivos territorios serão tratados com inteira egualdade.

Portugal obriga-se a applicar os principios de liberdade de navegação, enunciados no presente artigo, á parte das aguas do Zambeze, dos seus afluentes, ramificações e sahidas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalisação da navegação serão elaborados de modo a facilitar tanto quanto seja possível a circulação dos navios mercantes.

A Grã-Bretanha acceta, sob as mesmas reservas e em termos identicos, as obrigações assumidas nos artigos precedentes quanto á parte das aguas do Zambeze, dos seus afluentes, ramificações e sahida que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influencia.

As questões que vierem a sus-

citarse acerca das disposições do presente artigo serão submettidas a uma commissão mixta.

No caso de desacordo, recorrer-se-há á arbitragem.

Um outro regimen para a administração e policia do Zambeze poderá ser substituído ás disposições acima referidas pelo commun accordo das potencias marginaes.

A pedido da Grã-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia 10 acres de terra durante cem annos, situados na embocadura do Chindé e destinados ás necessidades da baldeação. A terra assim arrendada, não será fortificada em caso algum.

(Conclue)

GAZETILHA

Cordão sanitario.

A força d'infanteria 20, que d'aqui sahira para o cordão sanitario em 9 do passado agosto, tendo andado alli n'um verdadeiro *tour de promenade*, e ainda, em 20 do referido mez, tendo percorrido já, em marchas e contramarchas, a distancia de 285 kilometros, não se sabia ao certo se teria de permanecer onde estava, ou se teria ainda de continuar no mesmo passeio, como o Acherus da lenda.

A primeira ordem que teve foi de marchar para Paradella. Como, por haver muitas Paradellas, se não sabia para qual havia de marchar, expoz-se a duvida telegraphicamente, e telegraphicamente foi respondido que a tal Paradella era a Paradella do Cavado, estendendo-se d'ahi o cordão até Recovo de Cima.

Faltava saber se onde ficava o tal Recovo de Cima, mas, para evitar demoras, ordenou-se a marcha, e resolveu-se que se fosse perguntando pelo caminho onde ficava Recovo, cujo nome não apparecia nem nos mappas, nem nos dictionarios geographicos.

Animal, depois de muitas investigações, só ao cabo de 8 dias é que o Recovo appareceu.

Mas, não para aqui a conta. Depois de 200 praças terem passado fome, porque tudo o que havia por aquellas paragens mal chegava para a quarta parte da força, quando o cordão estava a organizar-se e os officiaes installados por alli com uma commodidade relativa; quando já se haviam construido as barracas-abrigos para os pequenos pestes, e se haviam gasto algumas dezenas de mil reis, surge nova ordem.

Não era para Paradella do Cavado que infanteria 20 devia marchar; era para a Paradella do Lima. Infanteria 20 não ficou no districto de Villa Real mas no de Vianna de Castello; marche pois a occupar o lugar de infanteria 8, e vice-versa.

Mas aqui é que está agora o mais bonito do caso. Infanteria 8, que tem no cordão mais officiaes do que soldados, chorou, amantou-se, invocou a protecção da... Senhora do Sameiro, e a ordem de troca entre ella e infanteria 20 redoz-se ao seguinte:

Fique desde Paradella do Cavado até Fafião a 3.ª e 4.ª companhias do 1.º batalhão e parte do 2.º; e marche para Castro Laboreiro a 1.ª e 2.ª companhias do 1.º batalhão e parte do 2.º.

Muito bem: cumprida se a ordem; mas sabem o que resultou? Foi ficar desguarnecida uma área de cerca de 30 kilometros, e as forças do mesmo regimen ficaram distanciadas a mais de duas dias de marcha!

Quinze dias depois nova ordem: Infanteria 20 marcha para os districtos de Braga e parte do de Vianna do Castello; desloque o 2.º batalhão para a direita, e marche o 1.º para a esquerda; mas, cuidado! só até encontrar as vedetas d'infanteria 8, e não o pertem!

Em resultado de todas estas marchas e contramarchas, eis o quadro das distancias percorridas por infanteria 20; em 20 dias:

De Guimarães a Paradella	85 k
De Paradella a Parada	20 k
De Parada a Cabril	50 k
De Cabril a Castro Laboreiro	130 k
Total	285 k

Não se dirá que não tenha sido um passeio agradável pela beleza d'aquellas alcantiladas paragens!

E ficarão por alli?

Nomeação.—A Commissão Municipal, na sua ultima sessão, nomeou professor da cadeira de instrucção primaria complementar d'esta cidade, por ella ha tempos creada, o nosso caro amigo padre Antonio Garcia Guimarães.

A escolha não podia ser mais acertada. O sr. padre Garcia allia a uma competencia especial para o ensino, a longa pratica d'elle, e é sempre com satisfação nítida que s. exc.ª vê todos os annos se em approvados, nos Lyceus e nos exames locais d'instrucção primaria, todos os seus discipulos propostos para exame.

Dando ao nosso amigo as nossas felicitações, congratulamo-nos por termos finalmente em Guimarães uma aula official de instrucção primaria complementar, regida por tão distincto professor.

Regresso.—R gressou da Povoa de Varzim, onde se achava com sua ex.ª familia a uso de banhos, o sr. dr. Joaquim José de Meira, nosso prezado amigo, distincto medico, e dignissimo director e professor da Eschola Industrial d'esta cidade.

Para a Povoa de Var-

zim.—Partiu com sua familia para a Povoa de Varzim, a uso de banhos, o nosso amigo o sr. Fortunato Thomaz de Souza.

Reunião.—Reunio domingo a assembleia geral d'esta util casa de instrucção e recreio, afim de a nova gerencia tomar conta dos seus haveres.

Para se resolver sobre outros assumptos, marcou o sr. presidente nova reunião para amanhã. Adiante vai o annuncio

Romaria.—Tem lugar na proxima segunda feira a grande romaria de Nossa Senhora do Porto d'Ave, no concelho da Povoa de Lanhoso.

Romaria da Penha.—Prepara-se ruidosa a segunda romaria que na proxima segunda-feira terá lugar na formosa Penha.

Os artistas de cortumes irão alli com a sua engraçada musica e vest dos com os seus galhofeiros trajes, não faltando a classica dança aldeã com a respectiva *toada*.

Segundo o programma, haverá na Penha diversos enterimentos, e é de esperar por tanto uma boa romaria.

Incendio.—Ante-hontem, ás 2 horas da tarde, manifestou-se incendio n'uma porção de matto que estava junto ás sentinas do quartel d'infanteria 20.

Os soccorros fo am promptos e portanto insignificantes os prejuizos.

Fallecimento.—Falleceu ante-hontem o sr. Jeronimo Ribeiro, d'Alveilha, abastado lavrador da freguezia de S. Torquato.

Faz á sua alma.

Outro.—Teve hoje pomposos officios na capella de S. Domingos o cadaver da ex.ª sr. D. Maria Adelaide Pereira da Silva, conhada do ex.º sr. visconde de Viamonte da Silveira, ao qual da os os nossos pezames.

Cordão sanitario.—Partiu quarta-feira para o cordão sanitario uma pequena força disponivel d'infanteria 20, em virtude de haverem reunido as praças da reserva, algumas das quaes partiram para o 2.º batalhão, em Barcellos.

Sr. Redactor da «Religião e Patria».

Peço a V. o obsequio de dar publicidade á carta inclusa que hoje envio á redacção do «Commercio de Guimarães», pelo que lhe fica muito obrigado este que se assigna

De V. etc.

Manoel Ferreira d'Abreu.

Ill.º Ex.º Sr. Redactor do «Commercio de Guimarães»

No jornal, que V. S.ª dignamente redige, vem uma noticia referente ao principio d'incendio que teve lugar no quartel d'infanteria 20, na qual V. Exc.ª talvez por mal informado, diz que na extincção do referido incendio trabalhou uma bomba de mão de material dos Bombeiros Voluntarios, quando é certo que a unica bomba que trabalhou alli foi a bomba n.º 4 da Companhia dos Bombeiros Municipaes.

A cousa, de pouca importancia, passaria sem reparo da minha parte, se, ha tempos, na noticia por V. Exc.ª dada, d'um incendio que houve n'uma casa do Largo do Cidade, não houvesse a mesma inexactidão, o que quero crer que não seja proposito d'amesquinhar os serviços dos Bombeiros Municipaes, mas revela em todo o caso pouca escrupulo na veracidade das informações obtidas.

Para que pois seja dado o seu a seu dono, venho rogar a V. Exc.ª se digné rectificar aquella noticia, e sou com estima e consideração

De V. Exc.ª
Cr.º Ven. Obr.º

Guimarães 5 de setembro de 1890.

Manoel Ferreira d'Abreu.
Inspector da Companhia dos Bombeiros Municipaes

Antonio da Costa Guimarães, e sua esposa Josefa Rosa da Silva Mattos d'esta cidade, não lhes sendo possível agradecer pessoalmente a todas as Ex.ªs Srs.ª e Ex.ªs Srs.ª a fineza que lhe fizeram de os visitar pela occasião de seus encommodos, vem por este meio fazel-o, tributando a todos o seu profundo reconhecimento.

ANTONIO DA COSTA GUIMARÃES.
(525)

FALLENCIA DE

JOÃO JOSÉ DA CUNHA MONTEIRO, d'esta cidade.

POR sentença do Tribunal Commercial de primeira instancia d'esta cidade e comarca, do dia d'hontem 5 do corrente mez, foi declarado em estado de quebra o commerciante supra designado João José da Cunha Monteiro, por ter cessado, ha meos de dois annos, o pagamento de suas dividas commerciaes; foi nomeado administrador da massa Antonio Joaquim Pereira, d'esta mesma cidade, e, para curadores fiscaes, foram nomeados os Bancos de Gui-

marães e Commercial de Guimarães; e foi marcado, para a recitação dos créditos, o prazo de 50 dias.

Guimarães, 6 de setembro de 1890.

Verificado.
MARGARIDA.

Pelo escrivão privativo do Tribunal Commercial O Escrivão,
José Joaquim d'Oliveira.
526

Editos de 30 dias

PELO juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão abaixo assignado correm editos de 30 dias, a contar da data da segunda publicação no «Diario do Governo», citando os credores e legatarios de conhecidos ou residentes fóra d'esta comarca, para deduzirem os seus direitos no inventario de menores a que se está procedendo por fallecimento de Anna Fernandes de Lima, moradora que foi no lugar de Requeixo, da freguezia de S. Salvador de Briteiros d'esta comarca, no qual é inventariante e cabeça de casal Antonio José Marques, viuvo que da mesma ficou, do mesmo lugar e freguezia; e isto sem prejuizo do andamento dos termos do referido inventario.

Guimarães 25 de agosto de 1890.

Vi.
O Juiz de Direito,
Marques Barreiros.
O Escrivão do 5.º Officio

Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira.
518

ARREMATACÃO

NO dia 5 do proximo futuro mez de outubro, pelas 11 horas da manhã, no Tribunal do Juizo, estacionado no palacete das Lammellas d'esta cidade, em cumprimento da deliberação do respectivo conselho de familia no inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de José Ferreira, casado e morador, que foi, no lugar da Terra Nova, da freguezia de Serzedo d'esta comarca, e no qual é inventariante e cabeça de casal Quiteria Lucas, moradora no mesmo lugar e freguezia, com quem o inventariado foi casado em segundas nupcias, se tem de arrematar em hasta publica os seguintes bens de raiz: A propriedade da Terra Nova, situada no lugar assim chamado, da freguezia de S. Miguel de Serzedo, d'esta comarca, e composta das seguintes glebas:

PARTE ALLODIAL

Casas terreas sobradadas e telhadas, e, junto, um terreno culto e outro inculto, que serve de heido, avaliada em 80:000

reis. A leira das Boucinhas, terra lavradia com arvores de vinhico, avaliada em 67:520 reis.

Parte que é de natureza de prase foreira á Camara Municipal d'esto concelho

Uma leira de terra lavradia com arvores de vinho, que es á situada ao poente das portas da casa da propriedade, avaliada, livre do fóro e laudemio, em 77:610 reis.

Parte foreira a Hernar-dino Luiz Leite

Duas leiras chamadas de Baixo, que outr'ora se denominavam do Barroco, terra lavradia com arvores de vinho, avaliadas, livre da pensão, em 90:560 reis.

Ficam, na sua totalidade, por conta do arrematante, as despesas da praça e a contribuição do registro por titulo oneroso. Pelo presente são citados todos os credores incertos do sobredito inventariado. Guimarães 21 de agosto de 1890.

Verificado—Marques Barreiros.
O Escrivão,
José Joaquim d'Oliveira.
524

Editos de 30 dias

NO juizo de direito da comarca de Guimarães e pelo cartorio do escrivão abaixo assignado, no inventario ophanologico a que se procede por fallecimento de Anastasia Alves Caldas, casado e morador, que foi, na rua da Estrada Nova, da freguezia de S. Miguel das Caldas, d'esta mesma comarca, em que é inventariante a viuva, sua mulher, Anna Lopes, moradora na mesma rua e freguezia, correm editos de 30 dias, que se começarão a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar todo os credores do inventariado e legatarios desconhecidos ou residentes fóra da comarca, para virem fallar e assistir a todos os termos até final do sobredito inventario e deduzir seus direitos, sob pena de revelia.

Guimarães, 26 de agosto de 1890.

Verificado.
Marques Barreiros.
O Escrivão,
José Joaquim d'Oliveira.
523

CITACÃO EDITAL

PELO juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do 5.º officio abaixo assignado, em harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 691 do Cod. de Proc. Civ., são citados por editos de 30 dias a contar da segunda e ultima publicação no «Diario do Governo» todos os herdeiros incertos que e julguem com direito á herança arrolada por fallecimento de D. Margarida Correia da Costa

Carvalho, solteira, maior e moradora que fóra ultimamente na rua de Santa Luzia d'esta cidade, afim de que venham deduzir sua habilitação na segunda audiência depois de findar o prazo dos editos.

Guimarães 20 de agosto de 1890.

Vi.
O Juiz de Direito,
Marques Barreiros.
O Escrivão do 5.º Officio
Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira
519

Editos de 30 dias

PELO juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão do 5.º officio, abaixo assignado, correm editos de 30 dias, a contar da segunda publicação no «Diario do Governo», citando os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fóra d'esta comarca, para deduzirem os seus direitos no inventario de menores a que se está procedendo por obito de Anna Correia, ex-moradora no lugar da Lage, freguezia de S. João de Brito d'esta comarca, em que é inventariante seu marido Manoel Joaquim Machado, do mesmo lugar e freguezia; e isto sem prejuizo do andamento dos termos do referido inventario.

Guimarães 23 de agosto de 1890.

Vi.
O Juiz de Direito,
Marques Barreiros.
O Escrivão do 5.º Officio,
Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira.
520

CLUB-COMMERCIAL VIMARANENSE

CONVITE

Como por falta de maioria não se podesse tomar conhecimento dos assumptos referentes á segunda parte do ultimo convite, são de novo convidados os socios d'este Club a reunirem-se na sala das sessões no proximo domingo, 7 do corrente, pelas 4 horas da tarde, para se resolver sobre aquella parte; bem como, para lhes ser apresentado um officio firmado por uma commissão de socios que desejam averiguar dos factos occorridos nas salas do Club no dia 27 de julho passado e inquirir dos actos da direcção demissionaria.

Guimarães, 2 de setembro de 1890.
O Secretario,
Joaquim Pereira Mendes.
522

TYMPANOS

Vendem se uns, de systema moderno, em muito bom uso, e proprios para grande orchestra. Nesta redacção se diz.



MAIA REAL PORTUGUEZA

PARA TODOS OS PORTOS DO BRAZIL E AFRICA

Paquet MOÇAMBIQUE a sair no dia 21 de Setembro para os portos d'África.

Para o Brazil será avisado em tempo opportuno.

Agente no Porto Antonio Sabino Rangel & Comp.ª

Unico correspondente em Guimarães
Manoel Luiz Carreira Guimarães
Rua de Paio Galvão
(496)

Collegio da Visitação de Santa Maria.

S. MIGUEL DAS AVES—(Entre Guimarães e Santo Thyrsó).— Em uma Quinta agradavelmente situada, e cercada de jardins se encontra este novo Collegio dirigido por Senhoras Salezias. Filial do que possuem no Porto e levando em vista ministrar uma educação igualmente esmerada, fará comtudo uma grande redução nos preços, por assim l'ho permittirem as circumstancias especiaes do lugar.

A casa modernamente construida e em optimas condições hygienicas é magnifica, distando apenas da estação de Negrellos na linha de Guimarães, o espaço de um pequeno passeio a pé.

O systema de educação será o mesmo dos seus Collegios de Lisboa e Porto, solidez de principios da Religião Christã, firmeza temperada de carinho na disciplina, esmero em cultivar o espirito e formar o coração. A conservação e desenvolvimento da saúde das educandas será tambem motivo de um maternal disvelho.

E como esta casa pretende satisfazer o legitimo desejo das pessoas que não dispõem de enormes fortunas, que tem comtudo dotar as suas filhas com o intepreciavel dote de uma educação esmerada, reduzirá o mais possivel o Pensão.

Ensinar-se-ha a ler, escrever, contar, systema metrico, arithmetico, portuguez, francez, geographia, historia universal, piano, desenho, flores e economia domestica.

Haverá tambem uma particllar attenção em ensinar-lhes os trabalhos d'agulha que fazem parte integrante da educação de uma seuhora.

As férias duram todo o mez de Setembro.

As Educandas podem fallar a

seus Paes aos domingos e quintas-feiras.

A Pensão é de 8:000 reis mensaes, pagos adiantados no principio de cada trimestre; mas cada trimestre conegado no Collegio é pago integralmente.

Querendo as familias que a roupa seja lavada e engomada no Collegio, darão mensalmente 500 reis.

As Educandas que estudam piano, não o tendo seu, pagarão 500 reis mensaes d'aluguer.

Os gastos accessorios de medicamentos, livros, prepação para estudo, obras de mão, etc., etc., é tudo pago separadamente da Pensão.

Enxoval que cada educanda deve trazer

- 1 Leito de ferro, segundo o modelo do Collegio; e que não exceda a 1.70 de comprimento e 0.75 de largo.
- 1 Colchão, enxergão, travesseiro e almofadilha.
- 6 Lençoes.
- 3 Fronhas de travesseiro e 3 d'almofadilha, tudo liso.
- 3 Cobertores.
- 2 Cobertas brancas.
- 1 Cortinado segundo o modelo do Collegio.
- 4 Toalhas de rosto.
- 4 Guardanapos.
- 6 Camisas de dia.
- 4 ditas de dormir.
- 2 Camisolas de malha.
- 2 Corpos de flanela.
- 2 Colletes d'espartilho.
- 2 Saias de baefilha, lá ou flannela.
- 2 ditas de fazenda escura.
- 6 Pares de calças.
- 24 Lençoes d'essout.
- 12 Pares de meias.
- 1 Vestido de merino preto.
- 1 Casaco proprio para inverno.
- 1 Talher de metal fino.
- 1 Copo de vidro para agua e outro pequeno para vinho.
- 1 Caixa de folha para pentes, Escovas de dentes, de dentes, feto e cabello, Sabonetes, esponja, pós de dentes.
- 1 Copo para o lavatorio.
- 1 Lavatorio de ferro.
- 1 Bacia de louça e outra de folha pintada com o numero da Educanda.
- 1 Cadeira para o dormitorio.
- 1 Dita para o trabalho.

A Directora,

D. Maria Vicente Galvão do Albuquerque.

Alluga-se uma morada de casas novas, com bons commodos, e terreno para horta, situada na rua de S. Torquato n.º 38; para tratar na rua Nova de Santo Antonio n.º 55. (516)

Alluga-se

A casa da rua d'Alcobaça onde actualmente está o Hotel Portueuse, tem alguma mobilla.

Trata-se na rua Nova do Commercio, n.º 99.

NÃO HA MAIS DORES DE DENTES
 Por meio do emprego do
 Elixir, Pó e Pasta dentificios
 dos
RR. PP. BENEDICTINOS
 da ABBADIA de SOULAC (França)
 DOM MAGUELONNE, Prior
 2 Medallas de Ouro: Bruxellas 1850, Londres 1854
AS MAIS ELEVADAS RECOMPENSAS.
 INVENTADO 1373 Pela friar
 DO ANNO 1373 PIERRE BOURSAUD
 O uso quotidiano do Elixir Dentifício dos RR. PP. Benedictinos, com dose de algumas gotas com agua, prevem e cura a carie dos dentes, em-branqueceos, fortalecendo e tornando as gengivas perfeitamente saudas.
 Prestamos um verdadeiro serviceo assignalando aos nossos leitores este antigo e utilissimo preparado, o melhor curativo e o unico preservativo contra as Affecções dentarias.
 CASA FUNDADA EM 1807.
 Agente **SEGUN** 104 e 106, rua Croix-de-Sigevy
 BOURDEOS
 Depósito em todas as boas Perfumarias, Pharmacias e Drogarias.
 Em Lisboa, em casa de R. LEBECYRE, rua do Ouro, 100, P.^o



Ve-ne-se sem uimarués na pharmacia Dias, rua da Rainha

Instituto hydro e electro-therapico

DOS MEDICOS

ANTONIO TRIGO E MATTOS CHAVES

LARGO DO CARMO, 55
GUIMARÃES

Este instituto, especialmente destinado ao tratamento das doenças chronicas e nervosas; está montado em condições, a que deve satisfazer um estabelecimento d'esta ordem.

SAUDE PARA TODOS

AS PILULAS

Purificam o sangue, corrigem todas as desordens do estomago e dos intestinos.

Fortalecem a saúde das constituições delicadas e são d'um valor incrível para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades.

Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia é incontestavel

O UNGUENTO

É um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; até para as feridas antigas, chagas e ulceras. É famoso para a gôta e o rheumatismo

É PARA TODAS AS ENFERMIDADES do peito não se reconhece equal

PARA OS MALES DE GARGANTA, BRONCHITES, RESFRIADOS E TOSSES.

Tumores nas glandulas e todas as enfermidades cutâneas não tem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas somente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY,

vendem a 1 c. 1 d., 2 s. 9 d., 4 s. 5 d., 11 s., 22s., e 33s. e Pote a caixa em todas as farmacias do Universo.

Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não tem a direcção.

Depositarios no Porto, Ferreira & Irmãos com pharmacie drogaria, Bainharia 77

MEMORIAS DE BRAGA

Contendo muitos e interessantes escriptos, extrahidos e recopilados de diferentes archivos, assim de obras raras como de manuscriptos ainda ineditos, e descripção de pedras inscripçionaes.

OBRAS POSTHUMAS

DO

COMMENDADOR BERNARDINO JOSÉ DE SENNA FREITAS

DOZE annos consumiu o auctor d'esta obra, revolvendo nos diversos archivos do reino, tudo, quanto dizia respeito a Braga, sempre n'um aturado estudos cheio de paciencia, e animado da esperanza de dar á estampa a Historia de Braga. A morte veio annullar essa esperanza, mas não impediu que o seu trabalho veja a luz publica.

A historia de Braga é ponto quasi totalmente desconhecido nas nossas chronicas. A historia geral de Portugal resente-se profundamente d'essa falta.

O commendador Senna Freitas extrahiu de diversos escriptos, e recopilou tudo quanto encontrou de curioso nos diferentes archivos do reino, e em manuscriptos preciosos, e bem assim descreveu todas as inscripções lapidares em que abunda

o Minho, e principalm te Braga. Não deu ao seu trabalho uma forma regular, porque se limitou a tomar apontamentos que lhe podessem servir para a historia. São esses apontamentos que se dão agora á estampa

São de subido merito os muitos conhecimentos, que se ob eem com esta obra, que não pôde deixar de ornar a livraria de todo o homem estudioso, e dos que pretendem saber a historia de uma terra que tão grande representação tem nos nossos annos.

A obra, nitidamente impressa, será publicada em fasciculos de 32 paginas, 8.º francez grande, e bom papel, distribuida semanalmente aos era assignantes. Cada fasciculo custará 100 reis, pagos no acto da entrega, e cada volume constará de 15 fasciculos.

Por volume brochado, o preço será de 2:000 reis.

Para o Brazil augmenta o preço, segundo o cambio.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao sr. Joaquim Leite Campo dos Remedios 4-C Braga.

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 13400

Assigna-se unicamente no escriptorio d' administração, rua de S. Paio

—Anuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

—Publicações litterarias serão annunciadas, sendo enviados a esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA

Serie ou 50 numeros 1:50